



Maike Stredr Ferreira Machado  
Diego Maciel Leal  
Rodrigo Donizeti da Silva  
Lindomar Everson Souza de Oliveira  
Fernanda Quadros da Silva  
Jaqueline Micheli Leocovick Karlinski

# SISTEMA PENITENCIÁRIO GAÚCHO: SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA, DIREITOS SOCIAIS E OS EFEITOS DA PRISIONIZAÇÃO

1.ª EDIÇÃO

ISBN- 978-65-84809-69-7

SÃO PAULO | 2023



Maike Stredr Ferreira Machado  
Diego Maciel Leal  
Rodrigo Donizeti da Silva  
Lindomar Everson Souza de Oliveira  
Fernanda Quadros da Silva  
Jaqueline Micheli Leocovick Karlinski

# SISTEMA PENITENCIÁRIO GAÚCHO: SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA, DIREITOS SOCIAIS E OS EFEITOS DA PRISIONIZAÇÃO

1.ª EDIÇÃO

ISBN- 978-65-84809-69-7

SÃO PAULO | 2023

1.<sup>a</sup> edição

**SISTEMA PENITENCIÁRIO GAÚCHO: SUPERLOTAÇÃO  
CARCERÁRIA, DIREITOS SOCIAIS E OS EFEITOS DA  
PRISIONIZAÇÃO**

ISBN 978-65-84809-69-7



Maike Stredr Ferreira Machado  
Diego Maciel Leal  
Rodrigo Donizeti da Silva  
Lindomar Everson Souza de Oliveira  
Fernanda Quadros da Silva  
Jaqueline Micheli Leocovick Karlinski

SISTEMA PENITENCIÁRIO GAÚCHO: SUPERLOTAÇÃO  
CARCERÁRIA, DIREITOS SOCIAIS E OS EFEITOS  
DA PRISIONIZAÇÃO

1.<sup>a</sup> edição

SÃO PAULO  
EDITORA ARCHE  
2023

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Internacional (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

S623 Sistema penitenciário gaúcho [livro eletrônico] : superlotação carcerária, direitos sociais e os efeitos da prisionização / Maíke Stredr Ferreira Machado... [et al.]. – São Paulo, SP: Arche, 2023. 62 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-84809-69-7

1. Prisões – Rio Grande do Sul. 2. Ressocialização. 3. Direitos humanos. I. Machado, Maíke Stredr Ferreira. II. Leal, Diego Maciel. III. Silva, Rodrigo Donizeti da. IV. Oliveira, Lindomar Everson Souza de. V. Silva, Fernanda Quadros da. VI. Karlinski, Jaqueline Micheli Leocovick.

CDD 364.2

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Revista REASE cancelada pela Editora Arche.

São Paulo- SP

Telefone: +55 (11) 94920-0020

<https://periodicorease.pro.br>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

1ª Edição- *Copyright*© 2023 dos autores.  
Direito de edição reservado à Revista REASE.  
O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva  
responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).  
As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações  
e referencial bibliográficos são prerrogativas de cada autor  
(es).

#### **EQUIPE DE EDITORES**

##### **EDITORA- CHEFE**

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

##### **CONSELHO EDITORIAL**

Me. Andrea Almeida Zamorano, SPSIG

Me. Victorino Correia Kinhama, Instituto Superior Politécnico do Cuanza-Sul,  
Angola

Esp. Ana Cláudia Néri Bastos, PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo, Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Marcel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

## **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

## APRESENTAÇÃO

O sistema penitenciário do Rio Grande do Sul, como muitos outros no Brasil, enfrenta sérios problemas de superlotação carcerária e a violação de direitos sociais dos presos. Esses problemas afetam significativamente a vida dos presos, com consequências negativas para a sociedade na sua totalidade.

A superlotação carcerária é um dos principais problemas do sistema penitenciário gaúcho. De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2020, o estado tinha uma taxa de ocupação de 204% em suas prisões, o que significa que o número de presos excedia em mais de duas vezes a capacidade dos estabelecimentos prisionais. Essa situação gera uma série de problemas, como a falta de espaço adequado para acomodar os presos, dificuldades para garantir a higiene e a alimentação adequada e a propagação de doenças infecciosas, como a Covid-19.

Além disso, a superlotação carcerária afeta diretamente a saúde mental e física dos presos, submetidos a condições degradantes e desumanas. Muitos presos são obrigados a dormir em colchões no chão, sem

acesso a banheiros adequados e sem espaço para se mover. Essa situação leva a problemas de saúde, como doenças de pele, infecções respiratórias e doenças transmitidas por contato direto. Além disso, a superlotação carcerária pode levar a conflitos entre os presos, violência e mortes.

A privação de liberdade em si já é uma punição significativa para os presos, mas os efeitos dessa privação vão além da perda da liberdade. Muitos presos enfrentam dificuldades para manter contato com suas famílias, o que pode levar a problemas de saúde mental, como depressão e ansiedade. Além disso, a privação de liberdade pode levar a uma perda de autoestima e autoconfiança, bem como a dificuldade para se reintegrar à sociedade após a liberação.

A violação dos direitos sociais dos presos é outro problema grave no sistema penitenciário gaúcho. Muitos presos não têm acesso a atendimento médico adequado, educação, trabalho e atividades de lazer. Além disso, a falta de políticas efetivas de ressocialização pode levar a altas taxas de reincidência, aumentando consideravelmente a superlotação carcerária e os problemas associados.

Em tese, o sistema penitenciário gaúcho enfrenta sérias dificuldades devido a superlotação carcerária e violação de direitos sociais dos presos, afetando negativamente a vida dos presos, com implicações negativas para todo orbe social. É mandatório implementar políticas efetivas de ressocialização, investir em infraestrutura adequada e garantir o respeito aos direitos humanos dos detentos para melhorar a situação do sistema penitenciário gaúcho.

Convido todos a leitura,

Os autores,

## SUMÁRIO

<b>SISTEMA PENITENCIÁRIO GAÚCHO: SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA, DIREITOS SOCIAIS E OS EFEITOS DA PRISIONIZAÇÃO . . . . .</b>	<b>12</b>
SUPERLOTAÇÃO E DIREITOS SOCIAIS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO GAÚCH . . . . .	15
SURGIMENTO, CARACTERÍSTICAS E A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NAS PRISÕES . . . . .	28
PRISIONIZAÇÃO: EFEITOS INERENTES A QUEM TRABALHA NO SISTEMA PRISIONAL . . . . .	38
<b>CONCLUSÃO . . . . .</b>	<b>44</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS . . . . .</b>	<b>48</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO . . . . .</b>	<b>51</b>

## CAPÍTULO 1

### SISTEMA PENITENCIÁRIO GAÚCHO: SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA, DIREITOS SOCIAIS E OS EFEITOS DA PRISIONIZAÇÃO

## RESUMO

O livro digital em questão trata da análise bibliográfica sobre a situação das prisões gaúchas na área de Segurança Pública, abordando a importância de aprimorar os conhecimentos sobre o assunto, a desrespeito ao direito à educação e a superlotação dos presídios como fatores a serem discutidos. O objetivo do estudo é discutir a condição factual dos presídios brasileiros, compreender o papel dos Direitos Humanos nessa problemática e contribuir para a construção de uma possível solução para reestruturar o sistema, pautado em princípios constitucionais como igualdade, dignidade da pessoa humana, liberdade e não discriminação. O trabalho questiona a situação do sistema penitenciário gaúcho e a importância dos Direitos Humanos nos presídios na garantia dos direitos basilares dos apenados. A análise narra a realidade das penitenciárias com superlotação, descaso do poder público e ferimento dos princípios constitucionais e dos Direitos Humanos.

**Palavras-chave:** Direitos humanos. Presídios gaúchos. Princípios constitucionais.

## **ABSTRACT**

The digital book in question deals with the bibliographical analysis about gaucho prisons in the area of Public Security, addressing the importance of improving knowledge on the subject, disrespecting the right to education and the overcrowding of prisons as factors to be discussed. The objective of the study is to discuss the factual condition of Brazilian prisons, understand the role of Human Rights in this problem and contribute to the construction of a solution to restructure the system, based on constitutional principles such as equality, human dignity, freedom and not discrimination. The work questions the situation of the gaucho penitentiary system and the importance of human rights in prisons in guaranteeing the basic rights of convicts. The analysis narrates the reality of penitentiaries with overcrowding, neglect by the government and violation of constitutional principles and human rights.

**Keywords:** Human rights. Gaucho prisons. Constitutional principles.

## RESUMEN

El libro digital en mención aborda el análisis bibliográfico sobre la situación de las cárceles gauchescas en el área de Seguridad Pública, abordando la importancia de mejorar el conocimiento sobre el tema, el irrespeto al derecho a la educación y el hacinamiento de las cárceles como factores a discutir. El objetivo del estudio es discutir la condición de hecho de las cárceles brasileñas, comprender el papel de los Derechos Humanos en este problema y contribuir a la construcción de una posible solución para reestructurar el sistema, con base en principios constitucionales como la igualdad, la dignidad humana, la libertad y no discriminación. El trabajo cuestiona la situación del sistema penitenciario gaucho y la importancia de los derechos humanos en las cárceles para garantizar los derechos básicos de los condenados. El análisis narra la realidad de los centros penitenciarios con hacinamiento, abandono por parte del gobierno y violación de principios constitucionales y derechos humanos.

**Palabras clave:** Derechos humanos. cárceles de gauchos. principios constitucionales.

## **SISTEMA PENITENCIÁRIO GAÚCHO: SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA, DIREITOS SOCIAIS E OS EFEITOS DA PRISIONIZAÇÃO**

O presente trabalho tem como foco a análise bibliográfica na área da Segurança Pública sobre a situação das prisões gaúchas. A justificativa para a escolha do tema em questão reside na importância de aprimorar os conhecimentos sobre o assunto, que se encontra em voga, por meio de pesquisa e exposição de ideias.

Nesse sentido, se faz necessária e de suma importância uma abordagem a respeito da superlotação e da falta de respeito ao direito basilar à educação dentro do sistema penitenciário gaúcho, tentando, desse modo, estabelecer um debate que contribua com a construção de uma possível solução para reestruturar um sistema, através da presença de princípios constitucionais, tais como: igualdade, dignidade da pessoa humana, liberdade e da não discriminação.

Desse modo, para fundamentar a pesquisa desenvolvida, foram construídos alguns questionamentos, entre eles: Qual a situação do sistema penitenciário gaúcho frente ao descaso à educação e à superlotação dos presídios? E qual a importância dos Direitos Humanos nos presídios? Assim, o objetivo principal deste estudo é aumentar o conhecimento sobre superlotação dos presídios gaúchos e o descaso quanto à educação dos apenados, além de conhecer a história, características e entender o papel dos direitos humanos nesta problemática que assola estas penitenciárias, através de uma narração da real situação dos presídios, com celas superlotadas, abarrotamento de presos, descaso do poder público e da sociedade e o ferimento dos princípios constitucionais e dos Direitos Humanos.

**SUPERLOTAÇÃO E DIREITOS SOCIAIS NO SISTEMA  
PENITENCIÁRIO GAÚCHO**

## **SUPERLOTAÇÃO E DIREITOS SOCIAIS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO GAÚCHO**

O sistema penitenciário gaúcho é extremamente conhecido e comentado nas mídias sociais, sociedade e judiciário, especialmente no que tange suas deficiências, como, por exemplo, no quesito insalubridade, precariedade e superlotação das celas, fatores que auxiliam na proliferação de epidemias e o contágio de doenças, dentre elas o HIV, sífilis, sarnas e outras.

Atualmente, os presídios gaúchos têm por finalidade recuperar e ressocializar o indivíduo encarcerado para voltar a viver em sociedade. No entanto, a justiça gaúcha enfrenta dificuldades para exercer esse papel, diante do enorme número de presos e da influência do crime organizado que se agrava com o descaso com a segurança pública.

Sobre as prisões, Benigno Núñez Novo dispõe:

As prisões que surgiram como forma de

humanização das penas na verdade acabaram por se tornar um depósito de lixo humano. A pena continua a ser encarada por todos como mero ato de vingança. Muitos até entendem que a situação ideal seria torná-la até mais rigorosa. (NOVO, Benigno Núñez, 2018, acesso em 04 de abril de 2020).

Contudo, o estado falha em garantir o direito à integridade física dos presos, dando, assim, margem para que as facções criminosas se organizem cada vez mais e, desse modo, aliciando mais e mais criminosos. Estes grupos criminosos crescem e criam redes de advogados, formas para compra e obtenção de armas, com isso, afetando toda a segurança da população.

Desse modo, a partir do momento em que o apenado não encontra uma forma de ressocialização dentro da penitenciária, sua jornada lá dentro passa a ser escrita de outra forma, sendo, muitas vezes, aliciado pelas grandes facções. Assim, quando uma pessoa ingressa no sistema prisional e o estado não fornece maneiras para que ela volte a ser um cidadão de bem, o crime propicia certas

“facilidades” para que, com isso, consiga puxar o detento para o crime organizado.

No sistema prisional gaúcho não é diferente, por vezes o indivíduo acaba preso por um determinado crime e, por não ter um apoio estatal dentro da cadeia, acaba tendo que pedir favores às facções, como, às vezes, um simples colchão ou uma manta para dormir. Quando esta pessoa consegue sair da prisão, ela está devendo esse determinado colchão para a facção, que acaba cobrando em forma de um tráfico de drogas, por exemplo.

A sociedade, nos dias de hoje, vem enfrentando um de seus maiores problemas sociais e econômicos, a precariedade do sistema carcerário gaúcho, as dificuldades com a falta de estrutura, bem como a ineficácia da ressocialização. As superlotações e as ligações de presos em organizações criminosas e a falta de pessoal, são as principais dificuldades enfrentadas pelas penitenciárias gaúchas.

Neste sentido, Benigno Núñez Novo ressalta:

Os presos em nosso país são vítimas de incessantes afrontas aos Direitos Humanos. As condições de nossas cadeias e penitenciárias, já de todos conhecidas, transformam as penas privativas de liberdade em medidas de extrema crueldade. O grau de violência contra acusados de praticar um crime parece ser aceito socialmente ou mesmo encorajado. (NÚÑEZ, 2018, acesso em 04 de abril de 2020).

Benigno Núñez também discorre sobre uma das principais mazelas enfrentadas por aquele indivíduo que se encontra na situação de cárcere, ou seja, fala sobre a desvalorização da condição humana pelo modelo de sociedade de hoje e sobre os rigores positivados da pena e da execução:

O modelo de sociedade em que hoje vivemos não valoriza a condição humana e por esse motivo acaba tornando-se também fato gerador de violência [...]. Há os que defendem o endurecimento da lei e que colocam as ideologias humanistas e os defensores dos direitos humanos como elementos contrários ao combate da criminalidade [...]. Se acreditássemos que os rigores positivados da pena e da execução fossem instrumentos eficazes no combate à violência e à criminalidade, teríamos resolvido alguns de nossos mais terríveis problemas. Na verdade, a violência e a criminalidade são, na realidade, filhas das injustiças sociais. (NÚÑEZ, 2018, acesso em 04 de abril de 2020).

Apesar de algumas pessoas leigas considerarem

erroneamente que a construção de novos presídios ou as unidades que existem passarem por reformas seria a solução para os problemas da superlotação dos presídios gaúchos, uma das maneiras para a tentativa de mudar o verdadeiro caos nos presídios seria fazer o estado cumprir com seu papel e garantir a integridade e segurança dos presos, cumprindo, assim, com seu papel de garantidor de direitos básicos do encarcerado, dentre tantos o principal, que é o da dignidade da pessoa humana. Hoje, o sistema carcerário como um todo enfrenta a ausência do estado dentro das unidades prisionais, um descaso até mesmo com produtos básicos de primeira necessidade, onde, com isso, as grandes facções acabam tendo um papel importante para os presos. Logo, isso não seria possível se pudessemos combater a subcultura criminosa das facções nas cadeias.

Sobre a solução para o sistema prisional Evinis Talon ressalta:

Qualquer solução para o sistema prisional, seja no curto ou longo prazo, depende investimento e de recursos federais [...] As instalações em péssimas condições, a superlotação [...] A violência poderia ser amenizada se a Lei de

Execuções Penais fosse cumprida. Quando o Estado está ausente, há um vácuo de poder. É evidente que esses grupos se fortalecem; ocupam espaços e passam a recrutar filiados. (TALON, 2017, acesso em: 03 de abril de 2019).

Neste contexto, Evinis Talon explana: "Necessita-se de uma análise legislativa, gerencial e interdisciplinar. É imperioso indagar sobre o grau de cumprimento da Lei de Execução Penal". (TALON, 2017, acesso em: 03 de abril de 2019).

Sabendo que onde o estado não se faz presente as facções acabam por fazer este papel de representatividade, é de se pensar que o próprio estado, por vezes, acaba dando poder ao crime. Nesse sentido, versando sobre a ineficiência do Estado e a indiferença da sociedade, Mauro Cesar Ferreira, descreve:

Dessa forma, inocuidade do Estado e a negligência da sociedade em não considerar que o sistema prisional brasileiro tornou-se uma instituição

falida e responsável por gerar mais criminosos, acaba por acarretar em uma maior incidência da criminalidade e, por conseguinte, no agravamento da segurança pública nacional. (FERREIRA, 2018, acesso em: 15 de fevereiro de 2019).

Outro problema bastante sério existente devido à superlotação é o maior índice de rebeliões e fugas de presos, pois o excesso da população carcerária favorece a atuação das facções criminosas no sentido de promover a desordem, muitas vezes ocasionando rebeliões.

Para que haja uma compreensão dos direitos sociais de forma mais global e generalizada, poderiam ser definidos como um conjunto de necessidades humanas compartilhadas e, portanto, de cunho social, cuja obrigação da prestação e de sua proteção é uma atribuição do Estado. Mas, para que se tenha essa concepção, há o objetivo de se estabelecer o conceito do que seriam as necessidades humanas. Por isso, é importante determinar os direitos de cidadania em geral, e

os direitos sociais em particular (PISON, 1998). Quando é necessária a condenação de um sujeito a cumprir pena privativa de liberdade, lhe são assegurados os demais direitos sociais. Os que passam pela experiência da prisão, em sua maioria, fazem parte de um perfil de exclusão social frente à ausência de políticas públicas ou de acesso ao trabalho formal e escolarização, dentre outros direitos sociais. Em meio ao cumprimento de uma condenação judicial, sua vivência nos presídios não muda essa realidade, a garantia dos serviços sociais ao contrário, torna-a pior, durante todo o tempo do confinamento, o que certamente gera consequências na sociedade como um todo.

O acesso à educação e ao trabalho, por exemplo, podem ser citados como direitos sociais elencados em nossa Constituição Federal de 1988. Para quem se situa preso, esta realidade é ainda mais desastrosa para que se possam garantir esses direitos, visto que levam consigo a marca dos

antecedentes criminais. É importante saber qual é o índice de acesso à educação e trabalho da população que ocupa as prisões. Conforme a realidade da sociedade em que estamos inseridos, o sistema prisional representa uma das várias consequências da falta de investimento em políticas públicas e das condições de desigualdades sociais no Brasil (TORRES, 2005). A mídia noticia sobre as precárias condições dos presídios brasileiros e da violação dos direitos humanos, sendo estas, expostas rotineiramente. Historicamente, pode-se ver o aprisionamento no Brasil está relacionado a um contexto de desigualdades e de segregação social daqueles que não tem acesso aos mesmos direitos dos que têm privilégio financeiro ou dos que nascem fora da periferia das cidades. No quesito educação, o direito internacional tem se debruçado para implementar cada vez mais a educação na vida dos presos, onde a própria UNESCO

tem se mostrado favorável a adoção de políticas educacionais obrigatórias como atividades de reabilitação educacional. Este tipo de política tem se mostrado cada vez mais eficiente, pois, pelo fato de que a maioria da população carcerária tem um nível baixo de estudo, a possibilidade de conseguir um emprego, que já era baixa por ter nível fundamental, se torna quase remota por agora ser um ex-presidiário.

Embora a superlotação seja o maior problema do sistema prisional gaúcho, o estado tem o dever de pensar nas causas que levaram a essa situação, como, por exemplo, a falta de condições que esses presos tiveram ao longo da vida, seja no quesito educação, saneamento básico ou escolar. Desse modo, o estado deve pensar também em meios de promover a educação durante o cumprimento da pena, proporcionando ao apenado condições de se profissionalizar dentro da prisão, assim, além de limpar grades, escadas, trabalhar na cozinha,

deve ser posto à disposição do detento a possibilidade de aperfeiçoar algum dote artístico que ele tenha, tais como artesanato, pintura ou carpintaria.

Embora a educação seja um direito assegurado pela Constituição Federal e positivado no direito internacional, parece que quando se trata da população carcerária esse direito não tem a mesma força que teria para o resto das pessoas. No Brasil, a oferta de direito à educação em presídio é quase que inexistente, insuficiente e extremamente precária, somando-se a isso as leis que, por muitas, vezes são omissas ou trazem muitos conceitos vagos.

Outro ponto de extrema relevância e tem ligação direta com a superlotação carcerária é a assistência ao preso através de políticas públicas, as quais acabam por ajudar suas famílias a ter uma vida digna e mostrar para o apenado que lá na rua sua família está sendo assistida, não

precisando, assim, que o preso venha a se envolver com as facções com o intuito de ajudar sua família.

Baseados nos princípios constitucionais e considerando que o sistema penitenciário brasileiro necessita urgentemente de uma reestruturação, pode-se dizer que o sistema prisional gaúcho encontra-se totalmente desorganizado, com descaso estatal, má utilização das leis e seu cumprimento e a sociedade pedindo cada vez mais socorro, enfim, eis o colapso.

**SURGIMENTO, CARACTERÍSTICAS E A IMPORTÂNCIA  
DOS DIREITOS HUMANOS NAS PRISÕES**

## **SURGIMENTO, CARACTERÍSTICAS E A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS NAS PRISÕES**

A expressão "Direitos Humanos" é considerada por vários juristas como sendo pleonástica, ou seja, o termo "direitos" em si já nos remete ao ser humano, pois é impossível conceder direitos a certos objetos, como um carro, uma casa, por exemplo. Portanto, falar em "Direitos Humanos" é falar a mesma coisa duas vezes.

Ademais, fala-se, ainda, em "centralidade dos direitos humanos", pois não se pode falar em um estado democrático de direito como é o Brasil, sem que tenha uma série de direitos e garantias que tutelem a dignidade da pessoa humana, que é o princípio basilar dos direitos humanos. Por isso, são considerados matérias centrais e imprescindíveis para que um determinado ordenamento jurídico seja considerado um estado democrático de direito.

O estudo da afirmação histórica dos Direitos Humanos remete à análise dos fatos históricos que levaram ao surgimento de direitos e de garantias protetivas da dignidade das pessoas. Nesse sentido, os Direitos Humanos começam realmente a serem respeitados a partir do período que se inicia a 2ª Guerra Mundial, perdurando até os dias atuais.

O período foi caracterizado pela preocupação da humanidade com o valor da vida, em especial após atrocidades e barbáries das guerras mundiais.

Direitos Humanos são princípios internacionais, são direitos e liberdades que servem para proteger os direitos e liberdades básicos de todos os seres humanos, garantindo, protegendo e assegurando às pessoas o direito de levar uma vida digna, com acesso à liberdade, ao trabalho, à terra, à saúde, à moradia, a educação.

Pelo fato dos direitos humanos serem considerados como um dos ramos do direito internacional, esse tipo de direito foi sendo consolidado ao longo dos

anos por vários Tratados Internacionais, fazendo que com isso surgissem algumas características no estudo dos direitos humanos, tais como:

- Superioridade Normativa: significa que os Direitos Humanos contêm um conjunto de valores considerados essenciais para a comunidade, de maneira que possuem superioridade normativa em relação às demais normas internacionais;
- Historicidade: a historicidade traduz o fato de que os Direitos Humanos decorrem de um processo de formação histórica, de modo que, com o tempo, os direitos humanos surgem e se solidificam em razão das lutas da sociedade em defesa da dignidade da pessoa;
- Universalidade: os Direitos Humanos destinam-se a todas as pessoas, independentemente de suas características pessoais, culturais, sociais ou econômicas. Não há que se falar em qualquer forma

de discriminação para saber se são, ou não, aplicáveis os Direitos Humanos;

- Irrenunciabilidade: não poderão os titulares do direito humano dispor desse direito, ainda que pretendam fazê-lo;

- Inalienabilidade: os Direitos Humanos não poderão ser alienados. Dito de outra forma, o titular não poderá dispor dos Direitos Humanos.

Além disso, os Direitos Humanos são direitos fundamentais de todas as pessoas, sejam elas, homens ou mulheres, sem distinção de cor, raça, sexo ou credo, sejam elas crianças, adolescentes ou adultos, privados de liberdade ou não. Todos, enquanto pessoas devem ser respeitadas e sua integridade física assegurada e protegida, pois, depois da segunda grande guerra, os direitos das pessoas passam a ser vistos com outros olhos, ou seja, o indivíduo passa a ser reconhecido como um ser de direitos, os quais não podem ser violados a

bel prazer do estado.

A importância dos Direitos Humanos no sistema carcerário se faz necessária no sentido de impor limites ao poder estatal em relação ao ser humano, a fim de evitar abusos de autoridade, excessos, torturas, penas desproporcionais, degradantes, desumanas e cruéis, bem como responsabilizar o estado, fazendo cumprir seu papel como garantidor desses direitos, através de uma série de responsabilizações a que o estado está sujeito.

No Segundo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e o Tratamento de Delinquentes, realizado também em Genebra, em 1975, foi aprovado a "proteção e todas as pessoas contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes", posteriormente, essa declaração, tornou-se uma convenção da Comissão dos Direitos Humanos.

No que tange ao Brasil, referente a questões humanitárias nas penitenciárias, em 1984 entra em

vigor a Lei nº 7210/84 - Lei de Execução Penal (LEP) que prevê no Título I o objeto e aplicação da lei:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado [...].  
Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.  
Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.  
Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança (BRASIL, 1984).

O conceito de Direitos Humanos é tido como forma de proteção aos criminosos e a necessidade de acalmar a sensação generalizada de insegurança pública alimenta o desejo da população por medidas mais fortes e mais repressivas contra suspeitos de terem cometido crimes.

Neste sentido dito por Mariel Muraro:

No entanto, a forma de contenção dessas pessoas é desumana. As condições do sistema prisional atentam contra a mínima dignidade da pessoa humana, pois a realidade que encontramos são pessoas

amontoadas em pequenos espaços de confinamento, sem qualquer condição de higiene, alimentação, educação e trabalho adequado. (MURARO, Mariel, 2016, acesso em 14 de dezembro de 2019)

Vale destacar o importante papel dos Direitos Humanos hoje, que é de reverter ou amenizar a exclusão e o encarceramento seletivo, daqueles considerados invisíveis. Assim, os excluídos e encarcerados não são vistos como titulares de direitos, autorizando-se o uso repressivo e até mesmo letal das forças estatais, afastando-se a concepção de direitos humanos.

Os direitos humanos, em especial a dignidade da pessoa humana, seriamos direitos individuais e coletivos reconhecidos a esses indivíduos ou grupos de pessoas para que, em face da sua liberdade, satisfaçam suas necessidades compreendidas como as condições de existência que permitiriam a "produção material e cultural em uma formação econômico-social".

Nesse sentido, os direitos humanos e a o princípio

da dignidade da pessoa humana teriam a importante tarefa de serem limites ao poder de punir do Estado, o qual não pode o fazer como bem entender, tendo como limitadores uma série de garantia aos indivíduos, as quais são invioláveis.

. Os direitos humanos e os princípios constitucionais organizam o estado e a sociedade e constituem os direitos, compondo um conjunto de regras claras e precisas focadas em proteger os direitos básicos da pessoa humana, não podendo ser mitigadas por vontade própria do estado, construindo, assim, uma relação de garantia entre estado e pessoa humana.

Enquanto a LEP fale sobre a garantia da preservação da integridade e condições de sobrevivência dos presos e sua aplicabilidade, em contrapartida, os direitos humanos se estendem a todos os seres humanos em se encontram em situação de fragilidade ou vulnerabilidade. Nesse sentido, a LEP, por ser uma lei específica, tem o condão de discorrer mais

claramente sobre certos direitos que o encarcerado possui.

Todavia, cabe ressaltar que, em algum momento o preso cumprirá sua pena e ganhará a liberdade e, se o estado continuar negligenciando os problemas e com más condições do tratamento penal, o indivíduo voltará a sociedade e quem pagará com a reincidência na criminalidade será a própria sociedade.

Desse modo, se faz necessário que o estado invista em políticas públicas como forma de prevenção à reincidência dos então apenados, inserindo, assim, na sociedade, uma sensação de segurança por parte do poder público, sabendo que o estado está presente e que está trabalhando em prol de um ambiente mais seguro e mais digno de se conviver.

**PRISIONIZAÇÃO: EFEITOS INERENTES A QUEM  
TRABALHA NO SISTEMA PRISIONAL**

## **PRISIONIZAÇÃO: EFEITOS INERENTES A QUEM TRABALHA NO SISTEMA PRISIONAL**

Muito se fala sobre os efeitos da prisionização em pessoas que são privadas de sua liberdade pela consequência de seus atos criminosos. Pessoas essas que após serem julgadas conforme o regramento das leis vigentes cumprem suas penas em estabelecimentos sabidamente, em sua maioria, sem a devida estrutura para reabilitar moralmente e psiquicamente ou que de forma básica possa cumprir o que dita a Lei de Execuções Penais. Tais ambientes contam com superlotação, alta taxa de reincidência, higiene precária, consumo de drogas ilícitas, condições de vida que propiciam a violência física e sexual e diversos outros fatores que inviabilizam a tão discutida ressocialização do apenado através do cumprimento correto da pena e do acesso a benefícios como a educação.

Não distante disso, convive também nesse mesmo ambiente insalubre o servidor público que é imbuído da responsabilidade como Agente Penitenciário de fazer com que o apenado cumpra sua pena visando ressocializar-se e por todos os fatos descritos anteriormente e outros como a falta de efetivo funcional vê muitos de seus esforços sobre as atribuições que o cargo exige não gerarem os efeitos esperados. As repetidas experiências de barbárie e colapso estrutural vividas com o trabalho no cárcere também produzem efeitos no servidor, os quais também chamamos de prisionização, que leva a uma reinterpretação geral da vida profissional e também pessoal considerando mudanças de hábitos e rotinas como alimentação, maneira de se vestir, qualidade do sono e descanso, adoção de linguagem particular e saúde psicológica justamente por também estar incluído nessa cultura prisional.

É por força dessa relação direta do agente

penitenciário com o preso que se forma uma linha tênue que separa esses dois personagens em um ambiente de tensão contínua, que exige manter vigilância sempre alerta dos atos para que não gere consequências de interpretação, que exige também que se relacionem com distância técnica segura, mas que também permita aproximação e na maioria das vezes separados por grades, e que deva se considerar também que em algumas situações o que separa essa relação é tão somente a confiança mútua e não um obstáculo físico. Sob esse aspecto podemos perceber que o trabalhador que está inserido na cultura prisional adquire o linguajar característico da prisão e do meio social em que o preso está inserido, a forma de tratar para que sua palavra tenha entendimento e gere confiança, fato esse que sobrepõe qualquer outro meio de hierarquia do cargo como imposição da força por maioria de contingente ou a utilização de armas não letais.

Vistos sob o aspecto pessoal, essas características da prisionização tem efeitos extramuros para o agente penitenciário, que invariavelmente absorve essa cultura a levando para suas relações de família e outras relações pessoais, e que não raras vezes gera estranhamento para quem não convive com essa realidade, o que acaba tornando imprescindível a manutenção psicológica de saber separar dois mundos tão distintos.

Por tudo o que se falou sobre os efeitos da prisionização, concluímos que devemos como sociedade exigir condições carcerárias mais dignas não só para o preso, mas também para quem trabalha nesse ambiente, tendo como prioridade a melhoria contínua da estrutura prisional para o cumprimento adequado das penas e também a valorização do trabalho do agente penitenciário através de políticas bem definidas de plano de carreira com pagamento adequado ao que a

profissão exige, autonomia para a tomada de decisões e segurança para desempenhar o trabalho exigindo a disciplina necessária do apenado já que o servidor é personagem essencial para o atingimento do que se espera durante o cumprimento da pena: a ressocialização.

## CONCLUSÃO

## CONCLUSÃO

Pode-se concluir que, baseados nos princípios Constitucionais, e considerando que o sistema penitenciário brasileiro necessita urgentemente de uma reestruturação e que os direitos humanos dos presidiários são constantemente violados, principalmente, no que concerne superlotação, educação, ambientes insalubres, entre outras condicionantes.

O Sistema penitenciário gaúcho apresenta inúmeras falhas, principalmente no cumprimento da legislação e com isso a proteção dos Direitos Humanos, na execução das penas e até mesmo nas condições mínimas de higiene e cumprimento do direito básico à educação para cumprimento da pena. A precariedade do sistema e a falta de condições físicas dos presídios gaúchos são tão grandiosas, que fica impossível o apenado cumprir sua pena com dignidade.

Contudo, limitam-se os direitos previstos na Constituição Federal, como por exemplo, como exemplo o 5º XLIX da Constituição Federal 1988, onde diz que "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral", sendo que o problema maior no sistema carcerário do país são as cadeias não comportarem a maioria dos apenados, pois a quantidade de presos é muito desproporcional a quantidade de vagas que se propõe, acarretando num abarrotamento de presos em celas precárias e a falta de material básico para a manutenção da higiene pessoal entre outros.

Neste sentido, neste estudo, pôde-se concluir que baseados nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, liberdade e da não discriminação, que somente a previsão legal não é suficiente para a tomada de atitude perante os Estados, sendo necessária uma mudança de comportamento e o reconhecimento que os Direitos Humanos são inerentes a qualquer ser humano,

estando eles em liberdade ou não e que não basta estar escrito, a lei tem que ser cumprida.

Pode-se dizer também, que a sociedade vem sofrendo constantes mudanças e cabe à legislação acompanhá-la. Enquanto isso não ocorre, percebe-se que diante da valorização do princípio da dignidade da pessoa humana ainda a tempo de se valorizar mais o preso, com um olhar ético, de um executor da lei, para um cumpridor dela.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 13 de março de 2022.

Lei 7210/84 | Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal** - Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109222/lei-de-execucao-penal-lei-7210-84>. Acesso em: 13 de março de 2022.

**Sistema carcerário no Brasil**. Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema\\_carcer%C3%A1rio\\_no\\_Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema_carcer%C3%A1rio_no_Brasil). Acesso em: 14 de março de 2022.

NOVO, Benigno Núñez (2018). **Sistema Carcerário Brasileiro: problemas e soluções**. Disponível em: <https://www.jus.com.br/artigos/65792/sistema-carcerario-brasileiroproblemas-e-solucoes>. Acesso em: 16 de março de 2022.

TALON, Evinis (2017). **O colapso da desorganização prisional**. Disponível em: <http://evinistalon.com/o-colapsodadesorganizacao-prisional/>. Acesso em: 17 de março de 2022.

FERREIRA, Mauro Cesar (2018). **Direitos humanos e o sistema penitenciário brasileiro**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/67940/direitoshumanos-e-o-sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em: 17 de março de 2022.

MURARO, Mariel (2016). **Sistema prisional**

**brasileiro e direitos humanos.** Disponível em:  
<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/413681359/sistema-prisionalbrasileiro-e-direitos-humanos>. Acesso em 18 de março de 2022.

## ÍNDICE REMISSIVO

## ÍNDICE REMISSIVO

- A**
- abordagem, 13
  - acesso, 23
  - Adequado, 41
  - Advogados, 17
  - Aliciado, 17
  - Ambiente, 36
  - Análise, 13
  - Apenados, 14
  - Aprimorar, 13
  - Aprovado, 32
  - Aproximação, 40
  - Armas, 17
  - Assegurada, 31
  - Atingimento, 42
  - Aumentar, 14
  - Autoridade, 31
- B**
- Baixa, 24
  - Básicos, 20
  - Basilar, 13
  - Bibliográfica, 13
  - Brasil, 32
- C**
- Características, 14
  - Carcerário, 20
  - Cargo, 39

Centralidade, 28  
Compreendidas, 34  
Comunidade, 33  
Conceder, 28  
Concepção, 22  
Condições, 25, 44  
Confinamento, 33  
Conhecimentos, 13  
Consequência, 38  
Constitucionais,  
13  
Constituição, 23  
Construção, 13  
Conviver, 36  
Crianças, 31  
Crime, 17, 18  
Criminalidade, 35  
Criminosa, 20  
Criminosos, 17  
Cumpridor, 46  
Cumprimento, 21

**D**

Debate, 13  
Descaso, 14  
Desejo, 33  
Desempenhar, 41  
Desenvolvida, 13  
Determinar, 22  
Diferente, 17  
Dificuldades, 16  
Digna, 29  
Dignidade, 13  
Digno, 36  
Direito, 13, 25

Direitos, 14, 34

Direitos Humanos,

32

Discriminação, 13,

30

## **E**

Educação, 13

Encarada, 16

Encarcerado, 16

Encontra, 13

Enfrentadas, 18

Execução, 44

Exemplo, 16

Existente, 21

Experiência, 22

Exposição, 13

Extremamente, 16

## **F**

Facções, 17, 18

Família, 26

Finalidade, 16

Física, 17, 38, 45

Foco, 13

Fundamentar, 13

## **G**

Gaúcha, 16

Gaúchos, 14

Generalizada, 22,

33

## **H**

Históricos, 28

HIV, 16

Hoje, 18

Humana, 46

Humanos, 14, 34

Humanos, 14

## **I**

Igualdade, 13

Importância, 13

Imposição, 40

Impossível, 44

Imprescindíveis,

28

Imprescindível, 41

Incluído, 39

Independentemente,

30

Indivíduo, 35

Indivíduos, 34

Inocuidade, 21

Insalubres, 44

Insalubridade, 16

Integridade, 20

Interdisciplinar,

21

Internacionais,

29, 30

Internacional, 29

Invisíveis, 33

## **J**

Justificativa, 13

## **L**

Legislativa, 21

Leigas, 19

LEP, 35

Liberdade, 13, 35

Limpar, 25

Lixo, 16

**M**

Mídias Sociais, 16

Modo, 13

Moral, 45

**N**

Narração, 14

Necessária, 13

Necessário, 35

Necessidade, 20

Nível, 24

Normativa, 30

Notícia, 23

**O**

Obrigatórias, 24

Obtenção, 17

Ocasionando, 22

Organizado, 16

**P**

Papel, 20

Particular, 39

Partir, 29

Penas, 16

Penitenciárias, 14

Penitenciário, 13,  
44

Pensar, 21, 25

Periferia, 24

Pessoa, 17

Plano, 41

População, 17

Positivado, 25

Possibilidade, 25

Preocupação, 29

Presídio, 25

Presídios, 14, 16

Principal, 14

Princípios, 14

Prisional, 20, 24,  
40

Prisionização, 41

Prisões, 13, 16

Privativa, 22

Processo, 30

Proliferação, 16

Público, 36

Punir, 34

## **Q**

Quantidade, 45

## **R**

Reabilitar, 38

Realidade, 19

Referente, 32

Reincidência, 35,  
38

Reinterpretação,  
39

Remota, 24

Respeito, 13

Responsabilidade,  
39

Responsabilizações  
, 32

Ressocialização,  
17, 38, 42

Rigorosa, 17

Rotineiramente, 24

## **S**

Sarnas, 16

Segregação, 24  
Segurança, 16, 36  
Segurança, 13  
Seguro, 36  
Sentença, 32  
Sexual, 38  
Sífilis, 16  
Sistema, 13, 16,  
26  
Situação, 14  
Sociais, 18, 22  
Sociedade, 21, 23,  
30, 46  
Superlotação, 13,  
14, 16, 19, 24,  
26  
Superlotações, 18

Superlotadas, 14

## **T**

Tema, 13  
Tensão, 40  
Tomada, 45  
Tráfico, 18  
Tutелеm, 28

## **U**

Unidades, 19

## **V**

Versando, 21  
Violados, 31  
Violência, 19  
Voga, 13  
Vulnerabilidade,  
35

ISBN: 978-65-84809-69-7

**CD**



9 786584 809697